

Diante do exposto, com fundamento nos já citados dispositivos legais e com amparo nos artigos 55 e 56 da Lei Orgânica do Município, o Executivo VETA O PROJETO DE LEI Nº 008/ 2022.

Atenciosamente

Confresa-MT, em 13 de dezembro de 2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

[1]<https://www.tce.mt.gov.br/uploads/flipbook/Contase...>

**GABINETE DO PREFEITO
INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2022/SME**

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DO PROFESSOR E DO REGIME/JORNADA DE TRABALHO DO TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL E APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, PERTENCENTES AO QUADRO EFETIVO E INTERINO NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DEMAIS PROVIDÊNCIAS PARA O ANO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, e a Lei Complementar Municipal 046/2008;

Considerando a Lei nº. 11.494/2007 – FUNDEB – que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

Considerando as Resoluções do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Municipal de Educação de Confresa que regulamentam as etapas e modalidades da Educação Básica;

Considerando que a melhoria dos indicadores educacionais, ajustada a uma concepção de humanização, deverá, preponderantemente, constituir o alvo do esforço de todas as escolas, tanto na esfera individual de cada profissional como também, coletiva;

Considerando as Políticas da Secretaria Municipal de Educação para Valorização dos Profissionais da Educação assegurando formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino;

Considerando a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

Considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino,

RESOLVE,

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Regular o processo de atribuição de classes e/ou aulas dos professores e regime/jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional, do Técnico em Desenvolvimento Infantil e Apoio Administrativo Educacional, efetivos e interinos, da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de **2023**.

Art. 2º - Todos os profissionais da educação, efetivos que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino, deverão participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares, conforme disciplinado nesta Instrução

Normativa, exceto os profissionais nas situações funcionais abaixo:

I – Os em afastamento por licença de acordo com **Lei Complementar 046/2008**;

Parágrafo Único - Incluem-se no caput deste artigo, devendo fazer atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, os profissionais da educação cedidos, para Entidades conveniadas com a Prefeitura Municipal de Confresa/SMEEL, mandato sindical, em atividade no órgão central e os que se encontram em cooperação técnica.

Art.3º - Os profissionais da Educação que se encontram em regime de cooperação técnica, permutados e cedidos devem fazer atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, e só poderão afastar das funções da unidade escolar quando o cargo for disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Havendo disponibilidade de vagas serão admitidos profissionais temporários na Rede Municipal de Ensino, que tenham sido aprovados em processo seletivo, específico, para o ano letivo de 2023 para exercer o cargo de Professor, Técnico em Desenvolvimento Infantil, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional (manutenção da infraestrutura/limpeza, nutrição escolar, motoristas e vigilantes), obedecendo a ordem de classificação na seletiva.

Art. 5º - A realização da atribuição da jornada de trabalho será fixada no mural de cada Unidade Escolar por Comissões que conduzirão o processo em etapas distintas:

Parágrafo Único - A Comissão de Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, na unidade escolar serão compostas de:

I - Diretor da escola;

II - Secretário escolar;

III - Presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

IV - 03 (três) Profissionais da Educação escolhidos pela unidade escolar (Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional);

V – 01 representante do SINTEP/MT subsede de Confresa;

VI – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

VII – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação de Confresa.

Art. 6º Para a realização da atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho as Comissões deverão seguir os procedimentos abaixo:

a) – A inscrição dos profissionais efetivos da educação conforme critérios estabelecidos, nesta Instrução Normativa, será nos dias **19 e 20 de dezembro de 2022**;

b) - afixar para divulgação, em local de fácil visualização, a relação nominal de Professores, Técnico Administrativo Educacional, Técnico em Desenvolvimento Infantil e Apoio Administrativo Educacional por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, por habilitação, constante do quadro demonstrativo, até dia **21 de dezembro de 2022**.

c) - realizar sessão pública (reunião formal para divulgação e apresentação da atribuição) na unidade escolar com a participação de todos os profissionais da educação, interessados e envolvidos no processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho;

d) - elaborar atas ao término de cada fase e etapa do processo de atribuição da jornada de trabalho, discriminando classes e/ou aulas, cargos/funções administrativas atribuídas ou não atribuídas, Professores, Técnico em Desenvolvimento Infantil, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional que ficaram remanescentes e, eventuais recursos interpostos, com assinatura de todos os membros da Comissão de Trabalho.

II – Realizar, com os profissionais da educação, ciclos de estudo das Portarias para o ano letivo de 2023, bem como desta Instrução Normativa.

SEÇÃO II**DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DO PROFESSOR EFETIVO**

Art. 7º - Para efeito desta Instrução Normativa, considerar-se-á jornada de trabalho do professor efetivo, as horas destinadas ao desenvolvimento do processo didático pedagógico e as horas atividades previstas no **Artigo 40 da LC 046/2008**, sendo a distribuição das horas atividades definidas na Portaria de hora atividade da SME para o ano letivo de 2023.

Art. 8º - A atribuição da jornada de trabalho, compreendida como atividades de sala de aula e horas atividades, serão consideradas a carga horária do professor definida na **LC 046/2008 conforme quadro abaixo:**

Regime/Jornada de Trabalho	Em sala de aula	Em hora atividade
30 horas	20 horas	10 horas

Parágrafo Único - A atribuição de classes e/ou aulas do professor efetivo é de caráter permanente na respectiva unidade escolar, considerando ainda, as particularidades previstas na **Lei Complementar 046/2008**.

Art. 9º - Para a **CONTAGEM DE PONTOS/CLASSIFICAÇÃO** da atribuição de classes e/ou aulas dos professores efetivos, as Comissões de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho previstas nesta Instrução Normativa, deverão proceder ao registro da pontuação e o processo de atribuição a ser fixado no mural das Unidades Escolar.

Art. 10º - A **PRIMEIRA ETAPA** de atribuição de classes e/ou aulas será iniciada no dia **25 e 26 janeiro de 2023** e ocorrerá na **unidade escolar:**

I -1ª Fase- dia **25 de janeiro de 2023**, para os professores efetivos, lotados na unidade escolar.

II – 2ª Fase – dia **26 de janeiro de 2023**– período Matutino, entrega do quadro de aulas livres e/ou em substituição, bem como do quadro de professores remanescentes, por habilitação, na

Secretaria Municipal de Educação;

III - 3ª fase - dia **26 de janeiro de 2023** – Período vespertino, às 13h, na Secretaria Municipal de Educação, para os professores remanescentes para atribuir carga horária na sua área de formação ou por áreas afins desde que não haja em qualquer turno, na unidade escolar, aulas livres em sua habilitação e, apresentar-se-ão, ainda no período matutino, na unidade escolar em que forem atribuídos.

a) Devolução do quadro de aulas livres para as unidades escolares;

IV - 4ª fase – dia **27 de janeiro de 2023** pela manhã, às 8h será atribuído nas escolas os profissionais que foram removidos para outra unidade escolar.

V- 5ª FASE - dia **27 de janeiro de 2023** na escola, às 13h os profissionais efetivos que optarem por aulas livres, deveram ser atribuídos.

Art. 11º - A atribuição de classes e/ou aulas dos professores nas etapas, nas modalidades e ou especificidades da Educação Básica, dar-se-á observando:

Parágrafo Único - Para atuar nas escolas de **EDUCAÇÃO INFANTIL** e **ENSINO FUNDAMENTAL de Confresa**, será respeitado a ordem classificatória da contagem de pontos obedecendo a pontuação obtida no processo de contagem de pontos.

SEÇÃO III**DA ATRIBUIÇÃO DO REGIME/JORNADA DE TRABALHO DO TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL E APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**

Art. 12º - Na atribuição do regime/jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional, Técnico em Desenvolvimento Infantil e Apoio Administrativo Educacional será considerada a carga horária de 30 horas semanais.

Art. 13º -O Quadro Administrativo das Unidades Escolares será composto, conforme prevê o Art. 38 da LC nº 046/2008, das seguintes funções:

I - Técnico Administrativo Educacional:

- administração escolar;
- técnico administrativo

II – Técnico em Desenvolvimento Infantil:

- Monitoria nas atividades pedagógicas.

III – Apoio Administrativo Educacional:

- nutrição escolar;
- vigilante;
- manutenção de infraestrutura.

Art. 14º - Para a contagem de pontos/classificação do regime/jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional e Técnico em Desenvolvimento Infantil e Apoio Administrativo Educacional, as Comissões de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho previstas nesta Instrução Normativa, deverão proceder ao registro da pontuação e o processo de atribuição:

I –Para Técnico Administrativo Educacional, Apoio Administrativo Educacional e Técnico em Desenvolvimento Infantil, considerar os critérios:

- Profissionalização específica;
- Habilitação em Licenciatura Plena;
- Cursando Licenciatura Plena a partir do 7º período;
- Ensino médio;
- Ensino Fundamental.

Art. 15º A **ETAPA** de atribuição dos Técnicos Administrativo Educacional, Técnico em Desenvolvimento Infantil e Apoio Administrativo Educacional, ocorrerá na **unidade escolar compreendendo as fases:**

I - 1ª Fase - será realizada no dia **25 de janeiro de 2023**, no período matutino - para os efetivos nos cargos de Técnico Administrativo Educacional, Técnico em Desenvolvimento Infantil e Apoio Administrativo Educacional, para os cargos/funções às quais concorrem na unidade escolar;

II – 2ª Fase – dia **26 de janeiro de 2023**– período Matutino, entrega do quadro de aulas livres e/ou em substituição, bem como do quadro de professores remanescentes, por habilitação, na Secretaria Municipal de Educação;

III - 3ª fase - dia **26 de janeiro de 2023** – Período vespertino, às 13h, na Secretaria Municipal de Educação, para os professores remanescentes para atribuir carga horária na sua área de formação ou por áreas afins desde que não haja em qualquer turno, na unidade escolar, aulas livres em sua habilitação e, apresentar-se-ão, ainda no período matutino, na unidade escolar em que forem atribuídos.

a) Devolução do quadro de aulas livres para as unidades escolares;

IV - 4ª fase – dia **27 de janeiro de 2023** pela manhã, às 8h será atribuído nas escolas os profissionais que foram removidos para outra unidade escolar.

SEÇÃO IV**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16º - As demandas adicionais para provimento de pessoal no cargo de Apoio Administrativo Educacional, além do quantitativo aqui estabelecido, **ficam condicionadas a análise e aprovação da Secretaria Municipal de Educação.**

Art. 17º - Aos profissionais efetivos que estiverem exercendo função, prestando serviços em

órgão da Secretaria Municipal de Educação, e Entidades conveniadas, será garantida a pontuação constante, no que se refere à titulação, tempo de

serviço e assiduidade/jornada de trabalho e quanto à qualificação profissional, mediante apresentação de documentação.

Art. 18º - Compete à **Assessoria de Gestão**, orientar e acompanhar o processo de execução de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 19º - A Equipe Gestora da unidade escolar e o Assessor de Gestão que descumprirem as orientações normativas em qualquer momento do ano letivo, omitindo classes e/ou aulas e/ou acrescentando, desconsiderando a lista de classificação de professores substitutos, dados ou informações, praticando nepotismo ou atos que venham comprometer a legalidade e a transparência no processo de atribuição, serão responsabilizados pelos seus atos.

Art. 20º - A Secretaria Municipal de Educação/SME, a qualquer momento, poderá designar Equipe de Supervisão Técnica para desenvolver atividades inerentes ao cumprimento das Portarias e Instrução Normativa, que estabelecem critérios para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 21º - Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pelas Comissões de Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho e, em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhados à Assessoria de Gestão.

Art. 22º - Aplica-se esta Instrução Normativa a todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 23º – Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Confresa-MT, 12 de dezembro de 2022.

ETEVALDO VASCO SOARES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º487/2022 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA REMOÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei e:

Considerando o Art.45 da Lei Complementar nº 046 de 04 de abril de 2008 e o Estatuto do Servidor 2005/2008, considerando a necessidade de organizar o processo de remoção dos Profissionais da Educação Básica, para o ano letivo de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer que, para os Profissionais da Educação Básica que pleiteiam remoção para outra Unidade Escolar da rede para o ano letivo de 2023, deverão solicitá-lo no período de **20/12/2022 a 13/01/2023**.

Parágrafo único: A remoção será efetuada através de requerimento conforme modelo expedido pela Secretaria Municipal de Educação, condicionada a existência de vagas.

Art.2º O processo de remoção será organizado, observando os seguintes procedimentos:

I. Preenchimento do requerimento de remoção por parte do interessado e entrega do documento na Secretaria Municipal de Educação, informando a instituição para onde pretende ser removido; II. A Secretaria Municipal de Educação analisará as solicitações de acordo com as normas legais; III. O deferimento do pedido de remoção será de acordo com as vagas disponibilizadas. IV. Caso o requerimento seja deferido, o processo será efetuado anterior a atribuição dos contratados.

Parágrafo único: A remoção para o ano de 2023 não se aplica ao servidor que foi removido nos dois (2) últimos anos e também aqueles que estão em período probatório.

Art.3º A classificação para o processo de remoção obedecerá ao TOTAL DE PONTO obtidos na contagem de pontos para o ano letivo de 2023.

Art. 4º Em caso de empate no processo de remoção para profissional com a mesma habilitação ou cargo/função concorrendo para a mesma unidade escolar será considerado os seguintes critérios:

I- Assiduidade no ano letivo de 2022; II- Cumprimento da hora atividade; III- Data e hora no protocolo na SME; IV- Maior tempo de serviço na Rede Municipal; V- Maior idade.

Art. 5º - O período de remoção do profissional ocupante do cargo de Professor será validado pela Secretaria Municipal de Educação no período de **17/01/2023 a 20/01/2023**, desde que o mesmo esteja com todos os lançamentos anteriores efetuados no Sistema Diário de classe e validados pelo gestor escolar.

Art.6º - Os profissionais da Educação Básica que se inscreveram para o processo de **REMOÇÃO/2023** e os responsáveis pela validação do pedido deverão ficar atentos às datas estabelecidas nesta Portaria para não alegar desconhecimento quando da validação.

Parágrafo único – O pedido de remoção que não for validado na data prevista nesta Portaria será automaticamente cancelado.

Art. 7º- O profissional que se encontrar afastado em licença ou respondendo a Processo Administrativo Disciplinar, não poderá se inscrever para o processo de remoção, **exceto** servidor em usufruto de Licença Prêmio e ou gestante.

Art. 8º- Em caso do profissional solicitar **desistência de remoção**, deverá protocolar junto a Secretaria Municipal de Educação, solicitação de desistência impreterivelmente até **17/01/2023**.

Parágrafo único- O profissional que desistir da remoção deverá seguir rigorosamente a data estabelecida no caput deste artigo, para não prejudicar os candidatos concorrentes sob pena de ser impedido de nova solicitação de remoção no ano subsequente.

Art. 9º- O resultado do pedido de remoção será disponibilizado no dia **20/01/2023** na Secretaria Municipal de Educação de acordo com a classificação. Caso deferido, o profissional deverá pegar cópia do documento e apresentar na unidade escolar de seu destino, no dia **24/01/2023** conforme calendário de atribuição de aulas de 2023.

Art. 11º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Confresa-MT, 12 de dezembro de 2022.

ETEVALDO VASCO SOARES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DE ACORDO

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º480/2022 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO ESCOLAR E MATRÍCULAS DE ALUNOS DAS UNIDADES ESCOLARES PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2023.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no artigo 24, inciso I, da Lei nº 9.394/96, e ainda, a necessidade de normatizar o calendário para o ano letivo de 2023 nas unidades escolares da rede municipal de ensino,

RESOLVE: